

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1921

Data 22 de Setembro de 1921

29
30

"ARARAQUARA"

Interessado João Marques da Silva



Assumpto Pedindo restituição da importância que despandeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.

Amalador Bastos

30 de Maio

Fazenda Salluho 22 de Setembro de 1921 No. S. Salting
27/10/1921

Emo^{ra} Sr^o Secretário de Estado dos Negócios da
Agricultura, Comercio, e Obras Publicas do Estado
de São Paulo

João Marques da Silva, imigrante, chegou ao porto de Santos,
no dia 18 de Janeiro do corrente ano de 1921 pelo vapor
"Tras os Montes," procedente do Porto do Funchal Ilha da
Madeira, achando-se localizado, com sua familia,
compsta de sua mother, Ana Augusta de Jesus de
19 annos, e seu filho João de 1 anno, e seus irmãos, Manuel
de 21, e João de 19 annos, ora Fazenda do Sr. Antonio
de Freitas Caetano na Estação de Araraquara, com
forte prova com documentos fautos, e tendo pago
suas passagens d'aquelle porto ao de Santos, vem respei-
tosamente, pelo presente requer, dignese V. Ex.
de accordo com a lei, autorizar a restituição ao
suplicante, da importância de Escudos 1528, des-
pendida com o seu transporte do porto da Madeira
a Santos. E. Deferimento

Araraquara 22 de Setembro de 1921
Antônio de Freitas Caetano
Testemunha João Souza
Dito Luiz



157

Reconheço a assinatura supra

Araraquara, 24 de Setembro de 1921

Em test.º *[Signature]* de verd.º

O 2.º tabelião

[Signature]

(D. 74500)



FIRMA do TAB. Dr. GABRIEL de VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 42-A

B. P. 12, n. 4-302

8

11921 11. 227

8-387

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito do Funchal

Passaporte n.º 4444

Pertencente a José Marques da
Leira

IMMIGRACAO
18 JAN 1921
SANTOS



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4774 registado no liv. n.º 10 a flo. 2

Concede passaporte a José Marques da Silva

Estado Casado

Profissão trabalhador

Natural de Santa Ana

Residente em Silveira

Filho de Estevão Marques da Silva

e de Augusta Joaquina de Jesus

Que se destina a Santo-Brás

por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1^m, 40

Cabelos pretos

Sobrolhos -

Olhos cast

Nariz ref

Boca D.

Côr natt



art 2.º Dec. 6453

4-3-20

Sinais particulares



Handwritten signature and notes:
 Jacinto...
 Rua...

Deve sair do país no prazo de vinte e oito dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José Pontes Leão Rua da Alfândega n.º 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Recife ,
aos 24 de setembro de 19 20

Estampilhas ... 4,55

Emolumentos... 1,00

8,55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Luy, Puer Bueno

O Governador Civil,

Jacinto Luy

Assinatura do portador,

Nat escreve

Vistos

N^o 1-688 Visto, Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos
Funchal 25 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Recibo 14,00 em notas portuguezas

Carvalho Silva

Vistos

Taken in mail
de São em
Consulado de
para a povo
de São em
Consulado de
de São em
de São em
de São em
de São em

Valioso por mais fructa
dias, em conformidade com
a nova lei em vigor.

Consulado de Funchal,
25 de dezembro de 1920.

Por ^o Consulado de Funchal
Benjamin de Carvalho Silva
Consul

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Trag o Domingo

Porto de destino

Brasil

Data da saída

27-12-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

do comissario ant

[Signature]

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apellidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito do Funchal

Passaporte n.º 4445

Pertencente a Anna Augustina de
Jesus, casada com João Marques
da Silva, levando seu filho João de
um ano



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4775 registado no liv. n.º 10º a fl. 2

Concede passaporte a Sra Augusta de Jesus,

Estado casado

Profissão Domestica

Natural de Santa Cruz

Residente em Lisboa

Filho de João Marques da Silva

e de Maria Augusta de Jesus

Que se destina a Santo - Brás
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos cast.

Nariz ref.

Boca v.

Côr nat.



art. 2.º Dec. 6453

7-3-20

Sinais particulares

Handwritten notes and scribbles on the left side of the page.



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Leão, Rua de Alameda n.º 68-

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em ounchaf aos 24 de setembro de 1920

Stampilhas ... 1655
Emolumentos... 100
12055

O Chefe da Repartição,
Jacinto de Paula

O Governador Civil,

[Signature]
Assinatura do portador,
Não escreva

Vistos

N. 1.687 Visto: Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos,
Funchal, 25 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho e Silva
Consul



Recobri 14,00, moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Teaz o Monte

Porto de destino Brasil

Data da saída 25-12-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Al. Comissario geral

L. Henriquez

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo fêles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Funchal

Passaporte n.º 4984

Pertencente ao consul Marques de
Albuquerque



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4984 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a Albano de Albuquerque
de Mendonça

Estado Solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de São Paulo

Residente em Silves

Filho de António Albuquerque de Men-
donça

e de Ant. Joaquina de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santo - Brás

por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 21 anos.

Altura 1^m,58

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos cast.

Nariz uj

Bóca p.

Cór nat. p.

art. 2.º Dec. 6453
4-3-20

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José do Ponte Leça Rua da Alameda n.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal,
aos 8 de outubro de 1920

Estampilhas ...	<u>7\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto J. Pereira

Sen. Governador Civil, Dist. 4.º

António Luís da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

Ant. Rodrigues

Vistos

16.898 VISTO. Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal, 20 de Outubro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva para
Consul.



Recibo 14,00. moeda portuguesa

Carvalho Silva.

Vistos

Visto

Fios os Montes - Brazil

Abdo, 27-12-920

Para Comissario de Policia de
Empresario e
oficio de servico

[Signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito do *Funchal*

Passaporte n.º *5064*

Pertencente a *João Marques de Mes*
Pinheiro



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporto válido por um ano

N.º 506 registado no liv. n.º 10.º a flo. _____

Concede passaporte a João Marques de Mendonça

Estado Solteiro

Profissão tabacalhar

Natural de Santa Cruz

Residente em Silveira

Filho de Alfonso Marques de Mendonça

e de Maria Joaquina de Jesus

Que se destina a Santo - Brazil
por via maritima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho spontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m.43

Cabelos loiros

Sobrolhos —

Olhos azuis

Nariz —

Bôca —

Côr —

asp. 3: Dec. 6453

7-3-20

Sinais particulares



Paris



Deve sair do país no prazo de — dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Paes Louca, Rua do Al-fundão n. 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-raço algum ao portador.

Dado em o Funchal, aos 19 de outubro de 1920

Estampilhas ... 7\$55
Emolumentos... 1\$00
8\$55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Luiz Pereira Braga

O Governador Civil,

Acacypoligardans

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

n.º 1.894 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Funchal 20 de Outubro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Jr
Consul



Recbi

14,000, moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

fact

Tras os Jurats - Brasil

A bordo, 27-12-92

Por concessão do Polheim de
Emigracão e clausula
p.º p.º de Corra

[Signature]

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 63.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de multa, a apresentar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Francisco de Sampaio Perito juiz
de Paz deste districto de Araraquara
municipio e comarca do mesmo
nome, Estado de São Paulo.

Attesto que João Marques
da Silva e sua familia composta
de sua mulher Maria Augusta de
Jesus, seu filho João e seus primos
Manuel e João se acham localiza-
dos como colonos na fazenda
do senhor Antonio de Freitas Caldas
na estação de Araraquara, deste
districto.

Araraquara
Francisco



de Setembro de 1921.
Francisco de Sampaio Perito
juiz de Paz em
exercício



Reconheço a firma supra
Araraquara, 24 de Setembro de 1921
Em st.º S. P. de verd.º
O 2.º tabelião
Synesio Aratangy
(R. 500)

Comd. Sr. D. Secretario de Estado dos Negocios
da Agricultura, Comercio e Obras Publicas do
Estado de São Paulo

Certifico que a familia João Marques da Silva,
compsta de sua mulher, Ana Augusta de Jesus, de 19 annos,
um filho João de 1 anno e seus primos Manoel de 21, e João
de 19 annos emigrados chegados ao porto de Santos no
dia 18 de Janeiro do corrente anno, são meus colonos
d'esde o tempo em que desembarcaram até hoje, e
se acham trabalhando na minha Fazenda Sallim,
na lavoura de Café e Algodão, e são bons colonos.
Passo o presente, para que os mesmos possam receber as
despesas que tiverem com o seu transporte do porto
de Madeira a Santos de accordo com a Lei.

Araraquara Setembro de 1921
Antonio de Freitas Caetano
Testemunha João da Silva
dito João da Silva



Reconheço as firmas supra

Araraquara, 24 de Setembro de 1921

Em test.º J. F. de verd.º

O 2.º tabelião

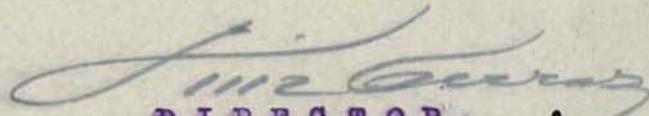
Synesio Aratangy
(D. 1500)

N. 231

João Marques da Silva e sua família não passaram pela Hospedaria deste Departamento. Contractaram-se, porém, por intermédio desta repartição, com a fazenda do Sr. Antonio Freitas Caetano, na estação de Araraquara, pela procura n.3.518.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de ESCUDOS 1500,00, correspondente a quatro passagens, á razão de ESCUDOS 375, por passagem, conforme informação do agente da Companhia a que pertence o vapor em que os mesmos chegaram ao porto de Santos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Novembro de 1921.


DIRECTOR.

Providencia re.

le. lesto

seintor sup.

9/2.21

Fim á contadaria

a 24-12-21

N.º 20.1-8

CASA LUSITANA

— DE —

Joaquim Francisco Rasga

NEGOCIANTE

Caixa, 53 — Telephone, 11

CEDRAL

E. DE S. PAULO



Diga Sr. de Leam - que ha -
cedral, 31 de Janeiro de 1923

Ilmo. Sr. Director da Directoria de Terras
Secretaria da Agricultura São Paulo

Secção de Obras do "Diario"

Eng.º

Pedi a' dias uma informacão ao Sr. Director da Hospedaria de imigraçao, cuja resposta en-
viou a V. Ex.ª pois aquella repartiçao assim
me informou. Peco pois o obsequio de me
clar a dita informacão de que preciso, fica-
do-lhe desde ja' sumamente grato.

Desp.º
C. de Rasga

Joaquim Francisco Rasga

828-11-Bo 2/176

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE S. PAULO-BRASIL

*

S. Paulo, 17 de Janeiro de 1923

Illmo. Sr.

N.º

197

Joaquim Francisco Rasga

- Cedral.-

Accusando o recebimento de vossa carta, sem data, communico-vos que o requerimento do colono João Marques da Silva, pedindo restituição de despesas de viagem, foi encaminhado a despacho do Sr. Dr. Secretario da Agricultura, com a minha informação n.231, de 9 de Novembro de 1921. O resultado daquelle despacho deverá ser pedido ao Sr. Director da Directoria de Terras, da Secretaria da Agricultura.

Saudações.

Marcello Piza

Director.

Piza

R. em 31/1/923

O Sr. João^m Francisco Pass,
pede informação com referência
ao pedido de instituição de
jargem, feito pelo coronel João
Carpes da Silva.

O pedido do coronel alludido,
teve despacho favoravel e, em data
de 24 de dezembro de 1921, esta diretoria,
solicitou da Contadoria a instituição
solicitada.

Direct. Terras, 5-2-23.

Henry
3^o Officiaes

Responde-se.

q. l. l. l.
Diretor Terras
5. 2. 23

Responde-se, por carta n.º 8-11-905
Diretor

Carta

J-II-923

Snr. Joaquim Francisco Rasga

C E D R A L

Respondendo a vossa carta de 31 de Janeiro ultimo, communico-vos que o pedido de restituicão de passagem do colono JOAO MARQUES DA SILVA, teve despacho favoravel desta Directoria, e sob aviso n.º 4935 de 30 de Dezembro de 1921 a Contadoria desta Secretaria solicitou do Thesouro do Estado, o respectivo pagamento.

Com estima, sou

Att.º. Obr.º.

Director interino